

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGÊNCIA 2016/2017

CIRCULAR

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro, Sorocaba/SP e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO, com sede na Rua Maestro Jose Vitorio, 137, Centro, Itu/SP, firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estabelecendo os novos valores das cláusulas econômicas para vigorar a partir de 01/09/2016 até 31/08/2017, cujo resumo é o seguinte:

REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2016, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,62% (nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2015.

Parágrafo 2º - EMPREGADOS DESLIGADOS APÓS 31 DE AGOSTO DE 2016: Os empregados que foram desligados após 31 de agosto de 2016, as diferenças salariais deverão ser pagas em uma única parcela no mês de outubro de 2016.

PISOS SALARIAIS: a vigorar a partir de 01/09/2016:

I – Empresas em geral:

a) Empregados em Geral	R\$ 1.312,00
b) Operador de Caixa.....	R\$ 1.471,00
c) Faxineiro e Copeiro.....	R\$ 1.165,00
d) Office boy e Empacotador.....	R\$ 1.044,00
e) Garantia do Comissionista.....	R\$ 1.563,00

II – Feirantes e ambulantes:

a) Empregados em Geral.....	R\$1.312,00
-----------------------------	-------------

III – Micro Empreendedor Individual – MEI:

a) Piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.070,00
b) Empregados em Geral.....	R\$ 1.203,00

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO REPIS:
Nas Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos

mil reais), que optaram pelo REPIS, ficam fixados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2016:

Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.128,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.258,00
c) Operadores de Caixa.....	R\$ 1.395,00
d) Faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.112,00
e) Office boy e Empacotador	R\$ 1.012,00
f) Garantia do Comissionista.....	R\$ 1.486,00

Feirantes e Ambulantes:

a) Piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.128,00
b) Empregados em geral.....	R\$ 1.258,00

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS OPTANTES PELO REPIS: Para os empregados de microempresas (ME), assim enquadrados - com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que optaram pelo REPIS, ficam fixados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2016:

Microempresas (ME):

a) Piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.072,00
b) Empregados em geral.....	R\$ 1.203,00
c) Operadores de Caixa.....	R\$ 1.356,00
d) Faxineiro e Copeiro.....	R\$ 1.081,00
e) Office boy e Empacotador.....	R\$ 1.000,00
f) Garantia do Comissionista.....	R\$ 1.425,00

Feirantes e Ambulantes:

a) Piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.070,00
b) Empregados em geral.....	R\$ 1.203,00

QUEBRA DE CAIXA:..... R\$ 66,00

PISOS NORMATIVOS DE MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: para a prática dos salários fixados as empresas assim enquadradas deverão efetuar sua adesão ao REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais) até o dia **14/12/2016**, cujas instruções encontram-se nos sites: www.sincomercio.org.br.

Observação - Quando houver correção do valor do salário mínimo nacional ou do piso regional salarial do Estado de São Paulo, os valores dos pisos previstos que ficarem abaixo desses valores, serão automaticamente equiparados aos valores estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, para o grupo em que se enquadre o funcionário.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção de Trabalho a contribuição assistencial, descontada do salário mensal da seguinte forma:

I – 1% (um por cento), sobre o salário do mês de setembro, com o teto de até R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO**, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	R\$392,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$784,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$1.654,00
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	ISENTO

OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior à 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **18/11/2016**, com **10% de desconto**, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

PAGAMENTO DO DIA DO COMERCIÁRIO: Deverá ser pago até o quinto dia útil do mês novembro de 2016 o “DIA DO COMERCIÁRIO”, com base no salário reajustado referente ao mês de outubro de 2016.

VIGÊNCIA: O período de vigência da Convenção Coletiva será de 12 (doze) meses de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Itu/SP, 16 de setembro de 2016.

LUIZ FERNANDO PASSARO
Presidente Interino do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba

CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região